## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PARECER Nº 34, DE 2025.**

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei n° 137, de 2025. Altera dispositivos, da Lei Municipal n° 6.745, de 23 de agosto de 2017, conforme especifica, e dá outras providências.
**PROPONENTE:** Poder Executivo.
**RELATOR:** Vereador Rondinelle Batista/NOVO.
**VOTO DO RELATOR:** **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**
**PARECER DA COMISSÃO:** **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM: 17/09/25 às 10:44
DIRETORIA LEGISLATIVA

### I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 137, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 137, de 2025** altera dispositivos, da Lei Municipal n° 6.745, de 23 de agosto de 2017, lei esta que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

Na justificativa do projeto consta que as alterações propostas são necessárias porque a última alteração da lei ocorreu há cinco anos e que os ajustes realizados têm por objetivo aprimorar a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ampliar a arrecadação do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FIA) e fortalecer a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Projeto de Lei modifica a composição do CMDCA, que passa de 22 para 24 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, inclui uma vaga adicional para representantes do governo e uma para representantes da sociedade civil, sendo esta última voltada para entidades inscritas no CMDCA. Também inclui a Secretaria de Comunicação Social na composição do Conselho, como órgão governamental representado. Outra alteração relevante diz respeito ao percentual de recursos captados por meio do Banco de Projetos destinado ao FIA, que passa de 30% para 3%, em conformidade com o inciso V, §2°-B do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Segundo a justificativa, essa redução tem por objetivo incentivar as entidades cadastradas no CMDCA a apresentarem projetos ao Banco, buscando a captação de recursos provenientes da destinação do Imposto de Renda ao FIA. As demais alterações realizadas são referentes à mudança de redação e também inclusão e adaptação de dispositivos.

Por fim, o Poder Executivo informa que todas as alterações foram sugeridas, discutidas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução n° 054/2025.

## II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 137, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

Da análise do Projeto, verifica-se que as alterações propostas estão em conformidade com a justificativa apresentada. Dessa forma, na qualidade de relator manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 137, de 2025**, por entender que as alterações propostas são importantes e necessárias para a atualização da Lei Municipal nº 6.745, de 2017.

É o meu voto.

**Rondinelle Batista**
Vereador/NOVO/Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social manifesta-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 137, de 2025**.

Sala das Comissões.
Cascavel, 12 de setembro de 2025.

**Cidão da Telepar**
Vereador/PODEMOS/Presidente

**Contador Mazutti**
Vereador/PL/Membro